



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000009

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de janeiro de 2017

Ano 1

## SUMÁRIO

- PORTARIA DE PESSOAL Nº 037 /2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.
- DECRETO Nº. 047/2017 DE 02 DE JANEIRO DE 2017.
- DECRETO Nº. 048/2017 DE 02 de JANEIRO DE 2017.
- DECRETO DE PESSOAL Nº 050 /2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.
- OF. GAB/PREF. Nº. 0015/2017.
- OF. GAB/PREF. Nº. 0016/2017.
- OF. GAB/PREF. Nº. 0017/2017.
- DECRETO DE PESSOAL Nº 049 /2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.
- DECRETO DE PESSOAL Nº 053 /2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.
- DECRETO DE PESSOAL Nº 052 /2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.
- DECRETO DE PESSOAL Nº 051 /2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.
- DECRETO DE PESSOAL Nº 031 /2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 00009

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de janeiro de 2017

Ano 1

Outros



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: [www.tancredoneves.ba.gov.br](http://www.tancredoneves.ba.gov.br)  
Av. Wellington Nunes dos Santos, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

## PORTARIA DE PESSOAL Nº 037 /2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

FAZ NOMEAÇÃO DE DIRETOR MUNICIPAL, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal por meio do Art. 79, incisos V e VII, e a Lei Municipal 008/2006, considerando que o cargo é de comissão, de livre admissão e exoneração.

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Fica, nomeada a Srª. RITA MARIA MASCARENHAS DOS SANTOS, para exercer o cargo de Diretor Municipal de Eventos e Cerimonial, lotada na Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, com todos os direitos e responsabilidades inerentes ao cargo.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, em 02 de Janeiro de 2017.

Registre-se,  
publique-se,  
afixe-se e  
cumpra-se.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 00009

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de janeiro de 2017

Ano 1



## ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 e - prefeituraptn@gmail.com  
Avenida Wellington Nunes dos Santos, 27 – Centro telefax (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

DECRETO Nº. 047/2017 DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

Renomeia o Grupo Gestor Local – GGL do Programa de Acompanhamento e Monitoramento do Acesso e Permanência na Escola das Pessoas com Deficiência Beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – PROGRAMA BPC NA ESCOLA do Município de Presidente Tancredo Neves e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANCREDO NEVES – BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 79 incisos I, II, VII e XXVIII da Lei Orgânica do Municipal e:

CONSIDERANDO – A Lei Federal 8.742/93 e a Lei Orgânica da Assistência Social “LOAS” Art. 12, II;

CONSIDERANDO – O disposto na Portaria Interministerial 18/07 de 24 de abril de 2007, que instituiu o Programa de Acompanhamento e Monitoramento do Acesso e Permanência na Escola das Pessoas com Deficiência Beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – PROGRAMA BPC NA ESCOLA, com prioridade para faixa etária de até dezoito anos;

CONSIDERANDO – A Portaria Interministerial 01/08, de 12 de março de 2008 e as alterações que estabelece os procedimentos necessários para com adesão ao PROGRAMA BPC NA ESCOLA;

CONSIDERANDO – A Portaria Interministerial MDS/MS/MEC/SDH-PR 1.205/11 de 08 de setembro de 2011, que estabelece novos procedimentos de adesão do PROGRAMA BPC NA ESCOLA;

CONSIDERANDO – A Portaria Ministerial 160/12 de 25 de julho de 2012, que estabelece critérios e procedimentos relativos à transferência de recursos financeiros aos municípios e DF para aplicação de questionários do PROGRAMA BPC NA ESCOLA;

DECRETA:

Art. 1º A Renomeação e Substituição do Grupo Gestor Local – GGL, no âmbito do Poder Executivo Municipal, cuja finalidade é apoiar o Município de Presidente Tancredo Neves na execução do Programa de Acompanhamento e Monitoramento do Acesso e Permanência na Escola das Pessoas com Deficiência Beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – PROGRAMA BPC NA ESCOLA.

Art. 2º A designação dos representantes legal do Grupo Gestor Local – GGL do PROGRAMA BPC NA ESCOLA, composto pela seguinte composição:



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 00009

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de janeiro de 2017

Ano 1



## ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 e - prefeiturapt@gmail.com  
Avenida Wellington Nunes dos Santos, 27 – Centro telefax (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

- I. Coordenador e representante legal do Prefeito no Programa BPC na Escola – MARILENE DOS SANTOS BRITO
- II. Coordenador da Equipe Técnica e Assistente Social – JUANICE SOUZA CRUZ
- III. Representante da Política de Assistência Social – MARILENE DOS SANTOS BRITO
- IV. Representante da Política de Saúde e Fisioterapeuta – IALLY OLIVEIRA SANTOS
- V. Representante da Política de Educação – MARIA DO AMPARO DOS SANTOS MENDES

Art. 3º A Aderência do compromisso assumido pelo Município de Presidente Tancredo Neves, ora formalizado pelo Termo de Adesão do PROGRAMA BPC NA ESCOLA, de agora por diante será executado pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS que por meio do Grupo Gestor Local – GGL oferecerá serviços Socioassistenciais aos beneficiários e seus familiares através do CRAS e CREAS.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Divulgue-se,

Afixe-se

E cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – ESTADO DA BAHIA, EM 02 DE JANEIRO DE 2017.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 00009

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de janeiro de 2017

Ano 1



## ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 e - prefeituraptn@gmail.com  
Avenida Adolfo Araújo Borges, S/Nº – Japão - tel (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

**DECRETO Nº 0048/2017 de 02 de Janeiro de 2017.**

**“Estabelece o Calendário Fiscal, define procedimentos para pagamento de Impostos e Taxas e fixa índice de atualização monetária dos tributos municipais para o exercício de 2017 e dá outras providências.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo ao estabelecido no § 3º e parágrafo único do art. 285 da Lei nº 017/2008, Código Tributário Municipal,

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Este Decreto estabelece procedimentos e fixa o vencimento, para o exercício de 2017, dos seguintes tributos:

- I - Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;
- II - Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITIV;
- III - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN;
- IV - Taxa de Licença de Localização – TLL;
- V - Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF;
- VI - Taxa de Licença para exposição de publicidade nas vias e logradouros públicos e em locais expostos ao público – TLP;
- VII - Taxa de Vigilância Sanitária – TVS;
- VIII- Taxa de Licença pela Execução de Obras particulares;
- IX- Taxa de Licença pela Utilização de Veículo de Aluguel.

**Art. 2º** - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU poderá ser pago, em parcela única, com redução de 10% (dez por cento) ou em até 03 (três) parcelas sem descontos.

**§ 1º.** O vencimento da parcela única ou parcelada a ser definido em ato regulamentado.

**§ 2º.** O valor de cada parcela do IPTU não poderá ser inferior a 13 (treze inteiros) de UFM (unidade fiscal do município).



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 00009

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de janeiro de 2017

Ano 1



## ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 e - prefeituraptn@gmail.com  
Avenida Adolfo Araújo Borges, S/Nº – Japão - tel (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

**Art. 3º** - O Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITIV será recolhido em parcela única, atendendo aos seguintes critérios:

I - antes da realização da lavratura do instrumento público ou particular referente ao ato praticado que configurar a obrigação;

II – no ultimo dia útil do mês após a pratica dos seguintes atos:

a) nas transmissões realizadas em virtude de sentença judicial, contados da sentença que houver homologado seu cálculo e respectivo valor;

b) nas tornas ou reposições em que sejam interessados incapazes, contados da data em que se der a concordância do Ministério Público e respectiva homologação pelo competente juiz;

c) na arrematação ou adjudicação, contados da data em que tiver sido assinado o ato ou deferida a adjudicação, ainda que haja recurso pendente;

d) nas promessas de compra e venda de unidade imobiliária para entrega futura do imóvel, contados da data da assinatura do contrato;

e) nas transmissões cujo instrumento tenha sido lavrado em outro Município, contados da data da sua lavratura.

**Parágrafo Único** - O Documento de Arrecadação Municipal – DAM, vinculado obrigatoriamente à guia de informação do ITIV, terá o vencimento no ultimo dia útil do mês em que se praticaram os fatos acima descritos.

**Art. 4º** - O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISQN será pago:

I – até o dia 10 (dez) do mês subsequente, ao da realização do serviço, nas seguintes condições:

a) contado a partir da ocorrência do fato gerador, para as atividades cuja base de cálculo seja a receita tributável;

b) quando sob-regime de estimativa na condição de Profissional Autônomo;

c) quando sociedades de uni profissionais.

II - no primeiro dia útil anterior ao dia 26 do mês subsequente ao fato gerador quando ISQN Retido na Fonte;

III - até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do evento, quando se tratar de espetáculo artístico, musical, festival, recital e congêneres;

IV – anterior ao momento da autenticação, autorização ou declaração dos ingressos ou bilhetes disponibilizados para venda, quando se tratar de serviços de diversões públicas não previstos no inciso III deste artigo.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 00009

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de janeiro de 2017

Ano 1



## ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 e - prefeituraptn@gmail.com  
Avenida Adolfo Araújo Borges, S/Nº – Japão - tel (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

**Art. 5º** - A Taxa de Licença de Localização – TLL será recolhida de uma só vez, antes do licenciamento da atividade, podendo o DAM constar a data do último dia útil do mês em que foi requerida a licença e obedecido os procedimentos regulamentares.

**Art. 6º** - A Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF poderá ser paga em parcela única até o dia 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2017.

**Parágrafo único.** O valor de cada parcela da TFF não poderá ser inferior a 33,00 UFM (trinta e três inteiros de unidade fiscal do município).

**Art. 7º** - No caso de baixa do alvará da atividade do estabelecimento, a TFF é devida integralmente, salvo se o pedido de baixa for protocolado até o último dia útil do mês de dezembro do exercício anterior.

**Art. 8º** - A Taxa de Licença para exposição de publicidade nas vias e logradouros públicos e em locais expostos ao público – TLP será paga obedecendo as seguintes condições:

I - antes da expedição do alvará, para o início da veiculação da primeira publicidade;

II - no dia 31 (trinta e um) de março para renovação do alvará do ano de 2017.

**Parágrafo Único** – O DAM para pagamento da renovação regular do alvará de publicidade deverá ser entregue ao contribuinte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de expiração do seu prazo de vencimento.

**Art. 9º** - A Taxa de Licença para execução de obra civil de particulares – TOC será paga antes da expedição do alvará de autorização para o início da execução da obra.

**Art. 10-** A Taxa de Vigilância Sanitária – TVS será paga obedecendo as seguintes condições:

I - antes da expedição do alvará, para o início da atividade;

**Parágrafo Único** - A taxa de renovação do alvará de saúde deverá ser lançada de ofício e entregue ao contribuinte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de vencimento.

**Art. 11-** Taxa de Licença pela Utilização de Veículo de Aluguel poderá ser paga em parcela única ou em parcela.

§ 1º. O valor de cada parcela da TUVA não poderá ser inferior a 13,00 UFM (treze inteiros da unidade fiscal do município).



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 00009

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de janeiro de 2017

Ano 1



## ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 e - prefeituraptn@gmail.com  
Avenida Adolfo Araújo Borges, S/Nº – Japão - tel (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

§ 2º. A taxa de renovação do alvará de licenciamento pela utilização de veículo de aluguel deverá ser lançada de ofício e entregue ao contribuinte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de vencimento.

**Art. 12** - Quando o vencimento do tributo recair em dia de sábado, domingo ou feriado, o pagamento fica prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

**Art. 13** - Os tributos lançados de ofício poderão ter o seu valor impugnado até 30 (trinta) dias a contar da data da intimação do lançamento ou do comprovadamente de pagamento entregue ao contribuinte.

**Parágrafo Único** - O sujeito passivo que não se manifestar sobre os débitos fiscais dos tributos lançados de ofício, não poderá efetuar o pagamento do(s) tributo(s) não impugnado, com dispensa de qualquer dos acréscimos legais lançados.

**Art. 14** - Ficam atualizados monetariamente, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Especial – IPCA-E, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado no período de Janeiro a Dezembro de 2016, no percentual de 6,58% (seis vírgula cinquenta e oito por cento) a partir de 1º de janeiro de 2017, os valores definidos em Lei da composição da base de cálculo dos tributos municipais, preços público, rendas, penalidades acessórias, créditos tributários ou não, em favor da municipalidade, e outros acréscimos legais estabelecidos em quantias fixas.

**Parágrafo Único**- A Unidade Fiscal Municipal - UFM, da Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves, para o exercício de 2017, será majorada em 6,58% (seis vírgula cinquenta e oito por cento), fixando-se no valor de 2,9930 (dois reais e noventa e nove centésimos e trinta milésimos de centavos).

Gabinete do Prefeito Municipal de Presidente Tancredo Neves – Estado da Bahia, em 02 de Janeiro de 2017.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

**Antonio dos Santos Mendes**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 00009

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de janeiro de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: [www.tancredoneves.ba.gov.br](http://www.tancredoneves.ba.gov.br)  
Av. Wellington Nunes dos Santos, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

## DECRETO DE PESSOAL Nº 050 /2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

FAZ NOMEAÇÃO DE DIRETOR  
MUNICIPAL PARA FIM QUE  
ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal por meio do Art. 79, incisos V e VII, e a Lei Municipal 008/2006, considerando que o cargo é de comissão, de livre admissão e exoneração.

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica, nomeado o Sr. ELIZEL BATISTA DE BRITO, para exercer cargo de DIRETOR MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, com todos os direitos e responsabilidades inerentes ao cargo.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, em 02 de Janeiro de 2017.

Registre-se,  
publique-se,  
afixe-se e  
cumpra-se.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 00009

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de janeiro de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: [www.tancredoneves.ba.gov.br](http://www.tancredoneves.ba.gov.br)  
Av. Wellington Nunes dos Santos, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

Presidente Tancredo Neves – Ba, 18 de Janeiro de 2017.

OF. GAB/PREF. Nº. 0015/2017.

Ilustríssima Senhora;

Valo-me do presente instrumento, para informar que a partir da presente data, vossa senhoria fará parte do quadro funcional da Secretaria Municipal Saúde, localizada e instalada provisoriamente na Avenida Brasil, 169 – Centro nesta cidade de Presidente Tancredo Neves- - Estado da Bahia, na função a qual foi admitida mediante concurso público, com a carga horária de 40 horas semanais.

Certos de contarmos com a vossa colaboração e dedicação nessa tarefa conjunta, agradecemos antecipadamente, subscrevemo-nos.

Cordialmente

Oziel Pereira de Brito  
Secretário de Administração

A  
Ilustríssima Senhora  
Temildes de Jesus Santos  
**NESTA**



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 00009

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de janeiro de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: [www.tancredoneves.ba.gov.br](http://www.tancredoneves.ba.gov.br)  
Av. Wellington Nunes dos Santos, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

Presidente Tancredo Neves – Ba, 18 de Janeiro de 2017.

OF. GAB/PREF. Nº. 0016/2017.

Ilustríssimo Senhor;

Valo-me do presente instrumento, para informar que a partir da presente data, vossa senhoria fará parte do quadro funcional da Secretaria Municipal Saúde, localizada e instalada provisoriamente na Avenida Brasil, 169 – Centro nesta cidade de Presidente Tancredo Neves- - Estado da Bahia, na função a qual foi admitido mediante concurso público, com a carga horária de 40 horas semanais.

Certos de contarmos com a vossa colaboração e dedicação nessa tarefa conjunta, agradecemos antecipadamente, subscrevemo-nos.

Cordialmente

Oziel Pereira de Brito  
Secretário de Administração

Ao  
Ilustríssimo Senhor  
Zuriel da Luz Firmino  
**NESTA**



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 00009

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de janeiro de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: [www.tancredoneves.ba.gov.br](http://www.tancredoneves.ba.gov.br)  
Av. Wellington Nunes dos Santos, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

Presidente Tancredo Neves – Ba, 18 de Janeiro de 2017.

OF. GAB/PREF. Nº. 0017/2017.

Ilustríssimo Senhor;

Valo-me do presente instrumento, para informar que a partir da presente data, vossa senhoria fará parte do quadro funcional da Secretaria Municipal Saúde, localizada e instalada provisoriamente na Avenida Brasil, 169 – Centro nesta cidade de Presidente Tancredo Neves- - Estado da Bahia, na função a qual foi admitido mediante concurso público, com a carga horária de 40 horas semanais.

Certos de contarmos com a vossa colaboração e dedicação nessa tarefa conjunta, agradecemos antecipadamente, subscrevemo-nos.

Cordialmente

Oziel Pereira de Brito  
Secretário de Administração

Ao  
Ilustríssimo Senhor  
Valdemir de Jesus Mota  
**NESTA**



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 00009

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de janeiro de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: [www.tancredoneves.ba.gov.br](http://www.tancredoneves.ba.gov.br)  
Av. Wellington Nunes dos Santos, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

## DECRETO DE PESSOAL Nº 049 /2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

FAZ NOMEAÇÃO DE DIRETOR  
MUNICIPAL PARA FIM QUE  
ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal por meio do Art. 79, incisos V e VII, e a Lei Municipal 008/2006, considerando que o cargo é de comissão, de livre admissão e exoneração.

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica, nomeado o Sr. ROBERTO JESUS DOS SANTOS, para exercer cargo de DIRETOR MUNICIPAL DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO, lotado na Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Planejamento e Meio Ambiente, com todos os direitos e responsabilidades inerentes ao cargo.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, em 02 de Janeiro de 2017.

Registre-se,  
publique-se,  
afixe-se e  
cumpra-se.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 00009

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de janeiro de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: [www.tancredoneves.ba.gov.br](http://www.tancredoneves.ba.gov.br)  
Av. Wellington Nunes dos Santos, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 00009

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de janeiro de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: [www.tancredoneves.ba.gov.br](http://www.tancredoneves.ba.gov.br)  
Av. Wellington Nunes dos Santos, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

## DECRETO DE PESSOAL Nº 053 /2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

FAZ NOMEAÇÃO DE DIRETOR  
MUNICIPAL PARA FIM QUE  
ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal por meio do Art. 79, incisos V e VII, e a Lei Municipal 008/2006, considerando que o cargo é de comissão, de livre admissão e exoneração.

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica, nomeado o Sr. ROBSON DA CONCEIÇÃO COSTA, para exercer cargo de DIRETOR MUNICIPAL DE CULTURA, lotado na Secretaria Municipal do Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, com todos os direitos e responsabilidades inerentes ao cargo.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, em 02 de Janeiro de 2017.

Registre-se,  
publique-se,  
afixe-se e  
cumpra-se.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 00009

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de janeiro de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: [www.tancredoneves.ba.gov.br](http://www.tancredoneves.ba.gov.br)  
Av. Wellington Nunes dos Santos, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

## DECRETO DE PESSOAL Nº 052 /2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

FAZ NOMEAÇÃO DE DIRETOR  
MUNICIPAL PARA FIM QUE  
ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal por meio do Art. 79, incisos V e VII, e a Lei Municipal 008/2006, considerando que o cargo é de comissão, de livre admissão e exoneração.

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica, nomeado o Sr. ROBSON SANTOS DE ARGOLO, para exercer cargo de DIRETOR MUNICIPAL DE TURISMO, lotado na Secretaria Municipal do Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, com todos os direitos e responsabilidades inerentes ao cargo.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, em 02 de Janeiro de 2017.

Registre-se,  
publique-se,  
afixe-se e  
cumpra-se.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 00009

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de janeiro de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: [www.tancredoneves.ba.gov.br](http://www.tancredoneves.ba.gov.br)  
Av. Wellington Nunes dos Santos, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

## DECRETO DE PESSOAL Nº 051 /2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

FAZ NOMEAÇÃO DE DIRETOR  
MUNICIPAL PARA FIM QUE  
ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal por meio do Art. 79, incisos V e VII, e a Lei Municipal 008/2006, considerando que o cargo é de comissão, de livre admissão e exoneração.

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica, nomeado o Sr. SALATIEL SANTOS LIMA, para exercer cargo de DIRETOR MUNICIPAL DE ESPORTESE LAZER, lotado na Secretaria Municipal Do Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, com todos os direitos e responsabilidades inerentes ao cargo.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, em 02 de Janeiro de 2017.

Registre-se,  
publique-se,  
afixe-se e  
cumpra-se.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 00009

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de janeiro de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: [www.tancredoneves.ba.gov.br](http://www.tancredoneves.ba.gov.br)  
Av. Wellington Nunes dos Santos, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

## DECRETO DE PESSOAL Nº 031 /2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

FAZ NOMEAÇÃO DE GERENTE  
MUNICIPAL PARA FIM QUE  
ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal por meio do Art. 79, incisos V e VII, e a Lei Municipal 008/2006, considerando que o cargo é de comissão, de livre admissão e exoneração.

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica, nomeado o Sr. WILLIAM ARAUJO LIMA, para exercer cargo de GERENTE MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, com todos os direitos e responsabilidades inerentes ao cargo.

Errata: do Art. 1º. Fica, nomeado o Sr. WILLIAM ARAUJO LIMA, para exercer cargo de GERENTE MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, passa a ler-se ao cargo de GERENTE MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, lotado na Secretaria Municipal de Administração, com todos os direitos e responsabilidades inerentes ao cargo.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, em 02 de Janeiro de 2017.**

Registre-se,  
publique-se,  
afixe-se e  
cumpra-se.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 00009

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de janeiro de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves**  
**ANTONIO DOS SANTOS MENDES**

**Prefeito Municipal**

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: [www.tancredoneves.ba.gov.br](http://www.tancredoneves.ba.gov.br)  
Av. Wellington Nunes dos Santos, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000